SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 20 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4229

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003 / 26 = S.M. EDUCAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 003/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores da Secretaria Municipal de Educação para atuação no fortalecimento da capacidade institucional de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Duas Barras e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUAS BARRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização de Duas Barras, destinada ao fortalecimento das ações voltadas à alfabetização, ao letramento e ao letramento matemático dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições institucionais para o planejamento, a elaboração, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada dos diferentes setores e profissionais da Secretaria Municipal de Educação para a consolidação de uma política de alfabetização contínua, sistêmica e integrada às demais políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO que os servidores ora designados já integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e exercem funções relacionadas às respectivas áreas de atuação, podendo contribuir, no âmbito de suas atribuições, para o fortalecimento e a ampliação da capacidade institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar conhecimentos técnicos, pedagógicos, administrativos e de gestão para assegurar a continuidade e a efetividade das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, que já exercem funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para contribuir, de forma articulada e integrada, com a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Duas Barras, ampliando a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento dessa política pública:

I – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Jaqueline Lach Wermelinger
Cargo/Função: Secretária Municipal de Educação

II - Assessoramento Pedagógico da Equipe Técnica Pedagógica:
Servidor(a): Lucimar Teixeira Pinho Cruz
Cargo/Função: Assessoramento Pedagógico do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

III - Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:
Servidor(a): Mariana Serpa Alves
Cargo/Função: Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

IV - Assessoramento Pedagógico da Educação Infantil:
Servidor(a): Eliane de Souza Santos Thurler e Lucimar Teixeira Pinho Cruz
Cargo/Função: Assessoras Pedagógicas da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação

V – Assessoramento Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano do Ensino Fundamental):
Servidor (a): Mariana Serpa Alves e Déborah Gonçalves Pires Conti
Cargo/Função: Assessoras Pedagógicas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano) da Secretaria Municipal de Educação

VI – Assessoramento Pedagógico de Língua Portuguesa:
Servidor(a): Eliane de Souza Santos Thurler
Cargo/Função: Assessora Pedagógica de Língua Portuguesa (4º e 5º Anos do Ensino Fundamental) da Secretaria Municipal de Educação

VII – Assessoramento Pedagógico de Matemática:
Servidor(a): Flávia Ferreira Almeida
Cargo/Função: Assessora Pedagógica de Matemática (4º e 5º Anos do Ensino Fundamental) da Secretaria Municipal de Educação

VIII – Assessoramento Pedagógico do Setor de Educação Inclusiva:
Servidor(a):Flávia Fernandes de Oliveira
Cargo/Função: Assessoramento Pedagógico no Setor de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação

IX – Setor de Supervisão Educacional:
Servidor(a): Joseci de Souza Batista
Cargo/Função: Supervisora Educacional da Secretaria Municipal de Educação

X-MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE COMPÕE O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Jaqueline Lach Wermelinger
Suplente: Marcia Cristina da Silva Diniz Teixeira

Representantes da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA:
Titular: Mariana Serpa Alves
Suplente: Arisléia Pinho Iunes

Representantes da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Titular: Eliane de Souza Thurler
Suplente: Mariana Serpa Alves

Representantes da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil:
Titular: Lucimar Teixeira Pinho Cruz
Suplente: Eliane de Souza Thurler

Representantes da Educação Especial/Inclusiva:
Titular: Flávia Fernandes de Oliveira
Suplente: Déborah Gonçalves Pires Conti

Representantes da Supervisão Educacional:
Titular: Joseci de Souza Batista
Suplente: Jussara Velosso Thurler

§ 1º Os profissionais que integram a estrutura pedagógica prevista neste artigo são professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, aprovados em concurso público, que já exercem suas respectivas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não implicando a presente designação criação de novos cargos ou funções.

§ 2º Os profissionais integrantes da estrutura pedagógica possuem disponibilidade de 04 (quatro) a 08 (oito) horas diárias de efetivo exercício, conforme suas respectivas jornadas e atribuições, para atuação direta ou indireta nas ações de planejamento, orientação, acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação relacionadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO

Art. 2º A atuação dos servidores designados por esta Resolução terá como finalidade fortalecer a capacidade técnica, pedagógica e institucional da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos na garantia do direito à alfabetização, ao letramento e ao letramento matemático.

Art. 3º As ações desenvolvidas pelos profissionais designados deverão considerar o processo de alfabetização em uma perspectiva contínua, inclusiva e articulada, abrangendo:

I – As turmas de Pré I e Pré II da Educação Infantil, mediante acompanhamento pedagógico e desenvolvimento de experiências que favoreçam a oralidade, a consciência fonológica, a aproximação com a cultura escrita, o raciocínio lógico-matemático e outras aprendizagens próprias da etapa, sem antecipação indevida dos objetivos e conteúdos específicos do Ensino Fundamental;

II – Os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com acompanhamento sistemático das aprendizagens, visando à consolidação do processo de alfabetização na idade prevista nas políticas educacionais vigentes;

III – Os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado o processo de alfabetização, garantindo acompanhamento pedagógico, diagnóstico das necessidades de aprendizagem, planejamento de intervenções e estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV – Os estudantes com necessidades educacionais específicas, assegurando acompanhamento pedagógico individualizado ou diferenciado, sempre que necessário, considerando suas características, potencialidades, necessidades, ritmos e formas de aprendizagem, em articulação com os profissionais da Educação Inclusiva e demais setores responsáveis pelo atendimento educacional;

V – O acompanhamento das práticas pedagógicas, dos resultados das avaliações, dos indicadores de aprendizagem e das ações de formação continuada dos profissionais que atuam nas diferentes etapas abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo deverá respeitar as especificidades de cada etapa de ensino, assegurando a continuidade do percurso educativo e a adoção de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete aos servidores designados, observadas as atribuições inerentes aos cargos e funções que já exercem:

I – Colaborar na elaboração, revisão, implementação e atualização das ações, programas, projetos e estratégias integrantes da Política Municipal de Alfabetização;

II – Contribuir para o planejamento de ações destinadas à alfabetização, ao letramento e ao letramento matemático;

III – Articular as ações desenvolvidas na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II, com as ações dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades, os direitos de aprendizagem e os objetivos próprios de cada etapa;

IV – Apoiar o planejamento e a execução de ações destinadas à garantia da alfabetização dos estudantes na idade prevista nas políticas educacionais vigentes;

V – Acompanhar, de maneira sistemática, os estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as habilidades de leitura e escrita esperadas, propondo ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – Contribuir para a identificação das necessidades educacionais dos estudantes e para a definição de estratégias pedagógicas diferenciadas, especialmente para aqueles que demandem acompanhamento específico no processo de alfabetização;

VII – Promover a articulação entre as equipes pedagógicas, unidades escolares e o Setor de Educação Inclusiva, com vistas à garantia da participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

VIII – Colaborar na organização e realização das ações de formação continuada dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam diretamente nas etapas abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização;

IX – Acompanhar indicadores educacionais e resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento, replanejamento e definição de intervenções pedagógicas;

X – Propor estratégias de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

XI – Colaborar com a elaboração de instrumentos, relatórios, registros, diagnósticos, planos de ação e demais documentos necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XII – Contribuir para a articulação da Política Municipal de Alfabetização com programas, projetos e políticas públicas municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização, à educação e à primeira infância;

XIII – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização e pelos respectivos instrumentos de planejamento;

XIV – Propor ações de aprimoramento da política com base nos resultados do monitoramento, das avaliações e do acompanhamento das aprendizagens;

XV – Contribuir para a institucionalização, continuidade e sustentabilidade das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, independentemente da vigência de programas ou ações temporárias;

XVI – Promover a articulação e o compartilhamento de informações entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, favorecendo uma atuação integrada no acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO

Art. 5º A designação prevista nesta Resolução não implica criação de novos cargos ou funções, alteração das atribuições funcionais originárias dos servidores ou concessão automática de vantagem remuneratória, constituindo estratégia de organização e articulação institucional para o fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Os servidores designados atuarão de forma integrada, respeitadas as competências específicas de cada setor e as atribuições de seus respectivos cargos e funções, promovendo o compartilhamento de informações, dados, experiências, conhecimentos e estratégias necessárias ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 7º O acompanhamento pedagógico deverá contemplar todo o percurso de aprendizagem abrangido pela Política Municipal de Alfabetização, com especial atenção:

I – Às crianças matriculadas no Pré I e Pré II da Educação Infantil, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para essa etapa;

II – Aos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, período prioritário para a consolidação da alfabetização;

III – Aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens ou que ainda não tenham concluído o processo de alfabetização;

IV – Aos estudantes com necessidades educacionais específicas, mediante acompanhamento pedagógico que considere suas particularidades e assegure estratégias adequadas para acesso, participação, desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá, sempre que necessário, convocar outros profissionais, representantes das unidades escolares ou de setores da Administração Pública Municipal para colaborar tecnicamente com ações específicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º A participação dos servidores nas ações previstas nesta Resolução ocorrerá no âmbito de suas atribuições funcionais e será considerada de relevante interesse para a política educacional do Município.

Art. 10. A composição estabelecida nesta Resolução poderá ser atualizada mediante novo ato da Secretaria Municipal de Educação,

especialmente em decorrência de alterações na estrutura administrativa, substituição de servidores ou necessidade de inclusão de outras áreas técnicas.
Art. 11. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 1405

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:43F37670

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004 / 26 = INSTITUI CONCURSO MUN. DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 004 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras/RJ, o Concurso Municipal de Compartilhamento de Boas Práticas Pedagógicas, como estratégia permanente de reconhecimento, valorização e divulgação de experiências pedagógicas e de gestão escolar voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento integral das crianças, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA, e estabelece outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 206, que asseguram o direito à educação e a garantia de padrões de qualidade do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, observadas as alterações e normas posteriores aplicáveis;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente seu artigo 34, que prevê estratégias de identificação, reconhecimento, premiação e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
CONSIDERANDO a Resolução nº 001 de 13 de maio de 2025, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, na educação básica em todas as etapas e modalidades, na rede municipal de ensino de Duas Barras/RJ.
CONSIDERANDO a Resolução nº 002 de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre o processo de aceleração de estudos para estudantes com altas habilidades / superdotação na rede municipal de ensino de Duas Barras/RJ.
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, que orienta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil e as competências e habilidades previstas para o Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada, da valorização dos profissionais da educação, da equidade educacional e da utilização dos resultados das avaliações para o aprimoramento das práticas pedagógicas;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e divulgar experiências desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras, que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e para a garantia dos direitos de aprendizagem;
RESOLVE:
CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Duas Barras/RJ, o Concurso Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, destinado à identificação, valorização, reconhecimento e divulgação de experiências pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas nas unidades da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º O Concurso integra as estratégias municipais de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA, especialmente no eixo de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.
§ 2º A iniciativa terá caráter institucional, formativo e de valorização profissional, com realização anual, observadas as condições administrativas e prevista no calendário escolar anual.
§ 3º O Concurso contemplará práticas desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e, respeitadas as especificidades de cada etapa.
Art. 2º São objetivos do Concurso Municipal de Boas Práticas Pedagógicas:
I — Reconhecer e valorizar o trabalho pedagógico desenvolvido por professores, gestores e equipes escolares da Rede Municipal de Ensino;
II — Incentivar práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III — Identificar experiências que promovam a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
IV — Valorizar experiências da Educação Infantil que promovam o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, a literatura, a expressão, a imaginação, as interações, as brincadeiras e a aproximação significativa das crianças com a cultura escrita;
V — Incentivar práticas inclusivas, equitativas e contextualizadas, que respeitem as diferenças e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
VI — Estimular a reflexão sobre a prática pedagógica e a utilização de evidências de aprendizagem no planejamento das ações educativas;
VII — Promover o intercâmbio de experiências entre professores, gestores e unidades escolares;
VIII — Constituir um acervo municipal de boas práticas pedagógicas, contribuindo para a formação continuada e a memória institucional da Rede Municipal de Ensino;
IX — Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
CAPÍTULO II — DO PÚBLICO-ALVO E DAS CATEGORIAS
Art. 3º Poderão participar do Concurso os profissionais em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras, observadas as categorias estabelecidas nesta Resolução e as disposições do edital.
Art. 4º O Concurso será organizado nas seguintes categorias:
I — Educação Infantil: práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, com destaque para experiências relacionadas à oralidade, à literatura infantil, à escuta, à imaginação, às brincadeiras e à cultura escrita.
II — Alfabetização — 1º e 2º anos do Ensino Fundamental: práticas que contribuam para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da consciência fonológica, da compreensão leitora e da produção escrita, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem.
III — Recomposição das Aprendizagens — 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental: experiências voltadas à identificação e à superação das dificuldades de aprendizagem, especialmente em leitura, escrita, compreensão e produção textual.
IV — Gestão Escolar e Fortalecimento da Alfabetização: práticas desenvolvidas pelas equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares que contribuam para o acompanhamento das aprendizagens, a formação docente, a participação das famílias, a melhoria dos resultados educacionais e a garantia da equidade.
Parágrafo único. As práticas inscritas na categoria Educação Infantil serão avaliadas considerando os direitos de aprendizagem e os campos de experiências previstos na BNCC, não sendo exigidos

resultados de alfabetização formal ou antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DAS PRÁTICAS

Art. 5º As inscrições serão gratuitas e realizadas conforme cronograma, procedimentos e orientações estabelecidos em edital específico, divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As práticas inscritas deverão apresentar:

I — Identificação do profissional ou da equipe responsável e da unidade escolar;

II — Título e categoria da experiência;

III — Contextualização da realidade educacional e identificação da necessidade pedagógica;

IV — Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

V — Fundamentação pedagógica;

VI — Descrição da metodologia, das estratégias e dos recursos utilizados;

VII — Período de realização e público atendido;

VIII — Resultados alcançados ou avanços observados, acompanhados de evidências pertinentes;

IX — Reflexão sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de continuidade da prática.

Art. 7º As experiências deverão estar relacionadas ao trabalho pedagógico ou de gestão desenvolvido na Rede Municipal de Ensino, podendo ser apresentadas individualmente ou em equipe, conforme as condições previstas no edital.

Art. 8º Poderão ser utilizados como evidências relatórios pedagógicos, registros de atividades, produções dos estudantes, instrumentos de acompanhamento, dados de avaliações, fotografias autorizadas e outros documentos que demonstrem a realização e os resultados das experiências.

Parágrafo único. A utilização e a divulgação de imagens, nomes, produções ou informações de crianças deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, os direitos de imagem e as normas de proteção integral à criança, sendo priorizados registros anonimizados e as autorizações cabíveis.

CAPÍTULO IV — DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º As experiências inscritas serão avaliadas por Comissão Avaliadora, com base nos seguintes critérios:

I — Relevância pedagógica e adequação às necessidades de aprendizagem ou desenvolvimento;

II — Coerência entre objetivos, fundamentação e metodologia;

III — Intencionalidade pedagógica, criatividade e adequação das estratégias utilizadas;

IV — Inclusão, equidade e respeito à diversidade;

V — Acompanhamento das aprendizagens ou do desenvolvimento infantil;

VI — Resultados, avanços e impactos demonstrados por evidências;

VII — Possibilidade de continuidade, adaptação e compartilhamento da prática.

§ 1º A pontuação, os indicadores e os procedimentos de avaliação serão definidos no edital e em seus anexos, assegurando transparência e igualdade de condições aos participantes.

§ 2º A avaliação considerará as características de cada categoria, não sendo permitida a comparação direta entre resultados de etapas de ensino distintas.

§ 3º Serão valorizadas práticas que demonstrem avanços em relação às condições iniciais de aprendizagem, evitando que diferenças socioeconômicas ou condições de vulnerabilidade dos estudantes representem desvantagem para os participantes.

CAPÍTULO V — DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação designará, por ato próprio, uma Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, divulgação, acompanhamento e execução das etapas do Concurso.

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora:

I — Elaborar e divulgar o edital;

II — Orientar os profissionais e as unidades escolares quanto às inscrições;

III — Organizar o recebimento e a conferência dos trabalhos;

IV — Providenciar a composição da Comissão Avaliadora;

V — Coordenar o cronograma de apresentações e socialização das experiências;

VI — Organizar os registros documentais e as evidências de execução;

VII — Elaborar relatório conclusivo das atividades realizadas.

Art. 12. A Comissão Avaliadora será composta por profissionais com experiência na área educacional, designados pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios de imparcialidade e competência técnica.

§ 1º Os integrantes da Comissão Avaliadora não poderão avaliar trabalhos nos quais tenham participação direta ou conflito de interesses.

§ 2º Os resultados serão registrados em instrumentos próprios, contendo a pontuação atribuída e a fundamentação da avaliação.

§ 3º O edital deverá prever procedimento e prazo para apresentação e análise de recursos.

CAPÍTULO VI — DO RECONHECIMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. O reconhecimento institucional das boas práticas poderá ocorrer por meio de:

I — Emissão de certificados de reconhecimento aos profissionais e às equipes participantes;

II — Concessão de menções honrosas e destaques por categoria;

III — Apresentação das experiências em seminários, encontros pedagógicos e atividades formativas;

IV — Divulgação das práticas selecionadas nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

V — Organização de portfólio ou coletânea municipal de boas práticas pedagógicas.

§ 1º O reconhecimento terá caráter pedagógico, institucional e formativo.

§ 2º Eventual premiação de natureza financeira ou material dependerá de previsão específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a socialização das experiências reconhecidas, visando à disseminação de estratégias pedagógicas que possam contribuir para o aprimoramento das práticas de ensino e gestão na Rede Municipal.

CAPÍTULO VII — DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da execução do Concurso, mediante indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo:

I — Número de unidades escolares participantes;

II — Número de profissionais e equipes inscritos;

III — Quantidade de experiências apresentadas por categoria;

IV — Abrangência das etapas de ensino contempladas;

V — Participação de professores e gestores nas atividades de socialização;

VI — Número de experiências reconhecidas e divulgadas;

VII — Evidências dos avanços pedagógicos relatados;

VIII — Possibilidades de continuidade e replicação das práticas.

Art. 16. Os registros do Concurso deverão ser organizados em processo administrativo ou acervo institucional, contendo, conforme as etapas realizadas:

I — Resolução de instituição do Concurso;

II — Edital e instrumentos de inscrição e avaliação;

III — Atos de designação das comissões;

IV — Cronograma e materiais de divulgação;

V — Fichas de inscrição e trabalhos apresentados;

VI — Atas, listas de presença e registros das atividades;

VII — Instrumentos e resultados de avaliação;

VIII — Certificados, registros de reconhecimento e materiais de divulgação;

IX — Relatório técnico final.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A realização do Concurso Municipal de Boas Práticas Pedagógicas integrará as ações de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e de valorização dos profissionais da educação.

Art. 18. O cronograma de cada edição será estabelecido em edital, respeitado o calendário letivo municipal.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 19 de outubro de 2026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 1405

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:AC2B9F94

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 046/26 = RETIFICA PORTARIA PREV DB Nº 035/26, REFERENTE APOSENTADORIA DE ROBERTO GUEDES EXPOSTO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

RETIFICAR, a portaria **035/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, proferida no processo nº **TCE/RJ Nº 240.406-0/2026.**

APOSENTAR, ***por invalidez***, o senhor ***ROBERTO GUEBEL EXPOSTO***, **servidor** da Prefeitura Municipal, ***lotado na Secretaria DE OBRAS,*** na função de ***TRABALHADOR BRAÇAL,*** sob a matrícula **0914**, referência salarial **Lei Municipal nº *1.582 / 2026 – ANEXO I***, admitido através de concurso público sob o **Decreto nº 907/2001**, com fundamentos no **Art. 40,§ 1º , inciso I, da CRFB/88 (redação EC 41/03) c/c Art. 6º-A da EC 41/03,(redação da EC 70/2012),** com proventos mensais **Integrais - paridade**, *(cf. processo administrativo nº ID* 13.6CF - 00155.49.03-2026*).*

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.582/2026 - Anexo I	R$ **1.630,00**
ATS – Triênio (40%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	R$ **652,00**
Total.....	R$**2.282,00**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/08/2026.

Duas Barras,19 de outubro de 2026.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
Prev Duas Barras
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C252E938

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 047/26 = RETIFICA PORTARIA PREV DB Nº 015/26, REFERENTE APOSENTADORIA DE VILMA MARIA R. DA SILVA RAMOS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

RETIFICAR, a portaria **015/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, proferida no processo nº **TCE/RJ Nº 214.965-8/26.**

APOSENTAR, por invalidez, a senhora ***VILMA MARIA ROCHA DA SILVA RAMOS*** servidora da Prefeitura Municipal, ***lotado na Secretaria DE EDUCAÇÃO,*** na função de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** sob a matrícula **970**, referência salarial **Lei Municipal nº 1.540/2025 – ANEXO I**, admitida através de concurso público sob o **Decreto nº 907/2001**, com fundamentos no **Art. 40 §1º, I da CRFB/88 c/c Art. 6º-A da EC 41/2003, inserido pela EC nº 70/2012,** com proventos mensais **Integrais - paridade**, *(cf. processo administrativo nº 10.4AC – **00027/2026**).*

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.540/2025 - Anexo I	R$ 1.520,00
ATS – Triênio (40%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	R$ 608,00
Total.....	R$ 2.128,00

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/02/2026.

Duas Barras, 19 de outubro de 2026.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
Prev Duas Barras
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:044E3280

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 470/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta anexada ao processo administrativo nº 7514 / 2026.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor **Lucineia Thomaz Augusto Heleno** MAT:**2824**referentes ao período **2016/2021** para gozo **01/10/2026 até 29/12/2026**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01.10.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 13 de Outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DB95A214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDOa Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDOa solicitação do Previmendes, solicitando a nomeação de fiscais referente ao processo administrativo nº 8056/ 2026.

RESOLVE:

. 1º– Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação da empresa **OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.045.611/0001-30,** acostado ao processo administrativo nº 8056/2026, para atender as demandas do PREVIMENDES.

MARIA DE LOURDES PENNA DOS SANTOS MOREIRA- MATRÍCULA Nº 10317
LISANDRA CRISTINY DA SILVA MESQUITA- MATRÍCULA Nº 10278

Art. 2º-Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º-Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias revogando se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:667D54AB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº *041/2021* QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VASSOURAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANA PAULA TRANSPORTES DE BARRA LTDA EPP

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 32.412.819/0001-52, *por intermédio da Secretaria Municipal de Educação*, com sede na Av. Otávio Gomes,n° 395, Centro da Cidadania, Centro, Vassouras-RJ, CEP n° 27700.000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Rita de Cássia de Freitas Carneio Chantal, Matrícula Funcional nº *301.995-0* doravante denominado CONTRATANTE, e *a empresa ANA PAULA TRANSPORTES DE BARRA LTDA EPP*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº*11.449.235/0001-81*, sediada na Rua Major Eduardo Nogueira de Oliveira, nº 230, Muqueca, Barra do Piraí, CEP:27.140-250, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu sócio, Sr. Ivo Loury de Oliveira Junior, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 115/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº *041/2021*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais *60 (sessenta dias)*, a partir de *16/10/2026*, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de vigência adicional de 12 meses na forma do artigo 57, § 4° da Lei nº 8.666 de 1993.
A vigência prorrogada poderá ser encerrada antecipadamente, mediante as formalidades legais pertinentes, caso a nova contratação destinada à prestação dos serviços objeto deste Contrato seja concluída e esteja apta a produzir seus efeitos, de modo a assegurar a transição entre os ajustes e a continuidade do serviço público, sem ônus para a Administração decorrente exclusivamente da extinção antecipada, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e as demais obrigações regularmente constituídas até a data do encerramento.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal reajustado pelo IPCA (4,22%), qual seja de R$ 472.019,66 (quatrocentos e setenta e dois mil dezenove reais e sessenta e seis centavo), totalizando o valor global de R$ 944.039,33 (novecentos e quarenta e quatro mil trinta e nove reais e trinta e três centavos), conforme previsto na cláusula décima sétima do contrato.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Natureza das Despesas: 11.12.361.0013.2.027
Fonte de Recurso: 15
Programa de Trabalho: 33.90.39.00.00
Nota de Empenho: 120/2026
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS
4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir *de 16/10/2026.*
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento (art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993), bem como disponibilizar os demais documentos e informações no sítio oficial do ente na internet (art. 8°, § 2°, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 8°, parágrafo único e art. 9°, V do Decreto 4.811/2021.

Vassouras, 14 de outubro de 2026.

RITA DE CÁSSIA DE FREITAS CARNEIRO CHANTAL
Secretária Municipal de Educação

IVO LOURY DE OLIVEIRA JUNIOR
Ana Paula Transportes de Barra LTDA

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:EA88203D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.340, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.857, de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.770.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Setenta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0043.2204 Regulação Ambulatorial e Hospitalar
33.50.39.1600 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.770.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0040.2194 Secretaria de Saúde
3390.33.1600 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 44.000,00

10.301.0044.2197 Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3190.04.1600 Contratação por Tempo Determinado R$ 120.000,00
3390.36.1600 Outros Serv T P Física R$ 300.000,00
3390.39.1600 Outros Serv T P Jurídica R$ 366.000,00

10.302.0043.2201 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3190.04.1600 Contratação por Tempo Determinado R$ 350.000,00
3390.30.1600 Material de Consumo R$ 250.000,00
3390.36.1600 Outros Serv T P Física R$ 150.000,00
3371.70.1600 Rateio para Participação em Consórcio Público R$ 190.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,Em 19 de outubro de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 19 de outubro de 2026.

,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:46E8D331

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.341, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

RUA	TIPO DO FECHAMENTO	BAIRRO	DATA DO FECHAMENTO
Rua Júlio Teles, S/N°	PARCIAL	Mancusi	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Júlio Teles, 32	PARCIAL	Mancusi	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Júlio Teles, 97	PARCIAL	Mancusi	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Clóves Mota, n° 43	PARCIAL	Mancusi	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Antônio Faustino, n° 8	PARCIAL	Mancusi	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Antônio Faustino, n° 14	PARCIAL	Mancusi	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Antônio Faustino, n° 650	PARCIAL	Mancusi	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Heitor Leal, n° 512	PARCIAL	Campo Limpo	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Heitor Leal, S/N°	PARCIAL	Campo Limpo	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Três de Outubro, n° 121	PARCIAL	Campo Limpo	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Três de Outubro, n° 227	PARCIAL	Campo Limpo	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua Paulino Costa, n° 172	PARCIAL	Campo Limpo	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua A, n° 16	PARCIAL	Campo Limpo	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua C, S/N°	PARCIAL	Santa Amália	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua C, n° 508	PARCIAL	Santa Amália	20/10/2026 e 21/10/2026
Rua C, n° 509	PARCIAL	Santa Amália	20/10/2026 e 21/10/2026

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 19 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:DEB6A904

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 784, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder o Servidor abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade:**

Adicional de Insalubridade

Servidor	Matrícula	Cargo	%
Silvana Granja De Azevedo	101.485-4	Auxiliar de Serviços Gerais	20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D60AE00C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 785 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 1.344, DE 15 DE JULHO DE 2025,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.928, de 31 de Julho de 2025, por erro de digitação:
Onde se lê:
R E S O L V E exonerar a pedido a Servidora **ANGELICA LIMA ALVES,** matrícula n.º 101.052-2, Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 07/02/2002. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2025, considerando a solicitação no processo administrativo 7.360/2025.

Leia-se:

R E S O L V E exonerar a pedido a Servidora **ANGELICA LIMA ALVES,** matrícula n.º 100.558-8, Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 07/02/2002. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2025, considerando a solicitação no processo administrativo 7.360/2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2026

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:4A56CF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 837/26

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 837/26

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: Renan dos Santos Bernardo Alves
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0002160-02.2017.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 756,47 (setecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos)
Vigência: 07/10/2026 à 20/10/2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:5899C645

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 611.060,00 (Seiscentos e onze mil e sessenta reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.271.	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005.	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 452.863,94
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09.	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04.	Administração	
02.09.04.122.	Administração Geral	
02.09.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 8.560,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$ 2.500,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28.	Encargos Especiais	
02.10.28.843.	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015.	Divida Publica	
02.10.28.843.0015.2.017	Divida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.1.500	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 1.836,66
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.21.	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
02.21.15.	Urbanismo	
02.21.15.452.	Serviços Urbana	
02.21.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.21.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	

3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$ 145.299,40

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 611.060,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$ 11.060,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.	Reserva de Contingência	
02.99.99.999.0099.2.052	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00.1.500	Reserva de Contingência/ Reserva RPPS	R$ 600.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 611.060,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F985FC4A

